



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

MODALIDADE: ADITIVO DE VALOR

CONTRATO Nº: 707/2022 – 1º TERMO ADITIVO

SECRETARIA: SESAU

EMPRESA: FRED MIRANDA DE ALENCAR EIRELI

OBJETO: ADITAMENTO DE VALOR MANTENDO AS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 707/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 222/2022, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022, REFERENTE À FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA PEQUENAS E EVENTUAIS REFORMAS, REPAROS E MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS VINCULADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA.

EXERCÍCIO: 2022



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO**

OF. INT. SESAU/GAB Nº 344/2022.

Em 01 de dezembro de 2022.

**Ao,
Ilustríssimo Senhor,
Wendell Batista de Araújo
Secretário de Administração de Juazeiro-BA**

Assunto: Solicitação de aditivo de aproximadamente 18,99% do Contrato de Nº 707/2022-Empresa-FRED MIRANDA DE ALENCAR-EIRELI-ME .

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o, cordialmente, venho, por meio deste solicitar vossos préstimos no sentido de diligenciar a feitura do aditivo de aproximadamente 18,99% do Contrato de Nº 707/2022, celebrado com a Empresa FRED MIRANDA DE ALENCAR-EIRELI-ME, referente fornecimento de materiais de construção para pequenas e eventuais reformas, reparos e manutenção dos prédios públicos vinculados a Prefeitura Municipal de Juazeiro-BA, nos termos da justificativa e demais considerações constantes no Ofício de Nº 339/2022/GEAD/SESAU em anexo.

Sem mais para o momento, renovamos os mais altos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

FERNANDO ANTONIO BEZERRA DA COSTA:96280123553
Assinado de forma digital por FERNANDO ANTONIO BEZERRA DA COSTA:96280123553
Dados: 2022.12.01 16:00:30 -03'00'

FERNANDO ANTONIO BEZERRA DA COSTA

**Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 038/2021**



Prefeitura Municipal de Juazeiro Bahia
Secretaria de Saúde – SESAU
Superintendência Administrativa

OFÍCIO Nº339/2022/GEAD/SESAU

Juazeiro/BA, 30 de novembro de 2022.

Ao Senhor
FERNANDO ANTONIO BEZERRA DA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
NESTA

ASSUNTO: Solicitação de aditivo de aproximadamente 18,89% do contrato nº 707/2022 da empresa **FRED MIRANDA DE ALENCAR EIRELI-ME.**

Prezados Sr.

Em virtude do aumento das demandas desta Secretaria e finalização do saldo do contrato, venho através deste, solicitar aditivo de aproximadamente 18,89% do contrato nº 707/2022, da empresa **FRED MIRANDA DE ALENCAR EIRELI-ME**, cuja o objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de materiais de construção para pequenas e eventuais reformas, reparos e manutenção dos prédios públicos vinculados a prefeitura municipal de Juazeiro – Bahia.

Justificativa: Em virtude da finalização do saldo do contrato Nº 707/2022, referente a contratação de empresa para o fornecimento de materiais de construção para pequenas e eventuais reformas, reparos e manutenção dos prédios públicos vinculados a prefeitura municipal de Juazeiro – Bahia, para prover as necessidades das unidades que compõe a Secretaria Municipal de Saúde com finalidade de atender aos usuários do SUS do Município de Juazeiro-BA. Considerando que a manutenção do contrato supracitado é necessária para assegurar a continuidade dos serviços finalísticos da SESAU, justifica-se a solicitação do aditivo, pois atende ao que preceitua a lei quando trata da "essencialidade do serviço para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do município de Juazeiro, ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional".

EMPRESA: FRED MIRANDA DE ALENCAR EIRELI-ME.

CONTRATO: 707/2022 – Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de construção para pequenas e eventuais reformas, reparos e manutenção dos prédios públicos vinculados a prefeitura municipal de Juazeiro – Bahia.

Atenciosamente,


Josana Sento-Se Souza Duarte
Superintendência Administrativa

ITEM	Descrição	Qtd do contrato Item	valor unit. Do contrato (R\$)	Valor Total do contrato	Quant. De 25% de Item do contrato	Valor do acréscimo aditivo R\$
1	5608001051 - ABRAÇADEIRA DE NYLON PARA AMARRAÇÃO DE CABOS, COMPRIMENTO DE 150 X 3,6* MM	100	0,09	R\$ 9,00	25	R\$ 2,25
10	5608001059 - AÇO CA-50, 12,5 MM OU 16,0 MM, VERGALHÃO	400	4,76	R\$ 1.904,00	100	R\$ 476,00
13	5608001062 - ADAPTADOR PVC ROSCAVEL, COM FLANGES E ANEL DE VEDAÇÃO, 1", PARA CAIXA D'AGUA	70	14,23	R\$ 996,10	17	R\$ 241,91
14	5608001063 - ADAPTADOR PVC ROSCAVEL, COM FLANGES E ANEL DE VEDAÇÃO, 1/2", PARA CAIXA D'AGUA	70	7,74	R\$ 541,80	17	R\$ 131,58
17	13120 - ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL, CURTO COM BOLSA E ROSCA, 25 MM X 3/4", PARA ÁGUA FRIA	70	0,61	R\$ 42,70	17	R\$ 10,37
23	5608001070 - ADESIVO / COLA DE CONTATO LIQUIDO, A BASE DE RESINAS, PARA COLAGEM DE ESPUMA PARA ISOLAMENTO TÉRMICO FLEXÍVEL	10	94,12	R\$ 941,20	2	R\$ 188,24
30	5608001077 - ALICATE DE PRESSÃO 11"	30	32,59	R\$ 977,70	7	R\$ 228,13
33	5608001080 - ALICATE VOLT-AMPERÍMETRO	10	88	R\$ 880,00	2	R\$ 176,00
43	5608001090 - ARAME FARPADO GALVANIZADO, 14 BWG (2,11 MM), CLASSE 250	500	0,92	R\$ 460,00	125	R\$ 115,00
51	5608001096 - AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	50	55	R\$ 2.750,00	12	R\$ 660,00
53	5608001098 - ARGAMASSA COLANTE AC II	5000	0,76	R\$ 3.800,00	1250	R\$ 950,00
83	13137 - BLOQUETE/PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO - MODELO ONDA/16FACES/RETANGULAR/TUOLINHO/PAVER/HOLANDÊS/PARALELEPÍPEDO, 20 CM X 10 CM, E = 6 CM, RESISTÊNCIA DE 35 MPA (NBR 9781), NATURAL	200	21,55	R\$ 4.310,00	50	R\$ 1.077,50
87	5608001120 - BOMBA CENTRIFUGA MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO 1,48HP DIÂMETRO DE SUÇÃO X ELEVÇÃO 1" X 1", 4 ESTÁGIOS, DIÂMETRO DOS ROTORES 3 X 107 MM + 1 X 100 MM, HM/Q: 10 M / 5,3 M3/H A 70 M / 1,8 M3/H	10	1.068,17	R\$ 10.681,70	2	R\$ 2.136,34
88	5608001121 - BOMBA CENTRIFUGA MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO 2,96HP, DIÂMETRO DE SUÇÃO X ELEVÇÃO 1 1/2" X 1 1/4", DIÂMETRO DO ROTOR 148 MM, HM/Q: 34 M / 14,80 M3/H A 40 M / 8,60 M3/H	10	898,14	R\$ 8.981,40	2	R\$ 1.796,28

122	5608001146 - BUCHA EM ALUMÍNIO, COM ROSCA, DE 1", PARA ELETRODUTO	100	0,74	R\$ 74,00	25	R\$ 18,50
126	5608001149 - CABO DE AÇO	30	7,36	R\$ 220,80	7	R\$ 51,52
158	5607000016 - CAIXA D'AGUA EM POLIETILENO 500 LITROS, COM TAMPA	30	126,3	R\$ 3.789,00	7	R\$ 884,10
182	5607000038 - CAP PVC, SERIE R, DN 100 MM, PARA ESGOTO OU ÁGUAS PLUVIAIS PREDIAIS	50	9,55	R\$ 477,50	12	R\$ 114,60
183	5607000039 - CAP PVC, SOLDÁVEL, 20 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	50	0,75	R\$ 37,50	12	R\$ 9,00
184	5607000040 - CAP PVC, SOLDÁVEL, 25 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	50	0,86	R\$ 43,00	12	R\$ 10,32
192	5607000043 - CAPACETE DE SEGURANÇA ABA FRONTAL COM SUSPENSÃO DE POLIETILENO, SEM JUGULAR (CLASSE B)	50	7,15	R\$ 357,50	12	R\$ 85,80
199	5607000049 - CARRINHO DE MÃO DE AÇO CAPACIDADE 50 A 60 L, PNEU COM CÂMARA	50	121	R\$ 6.050,00	12	R\$ 1.452,00
200	5607000050 - CAVADOR ARTICULADO 1,20M C/ CABO	10	34,45	R\$ 344,50	2	R\$ 68,90
218	5607000068 - CHAVE GRIF 10MM	10	20,82	R\$ 208,20	2	R\$ 41,64
219	5607000069 - CHAVE INGLESA 12"	10	25,85	R\$ 258,50	2	R\$ 51,70
222	5607000071 - CHUVEIRO COMUM EM PLÁSTICO BRANCO, COM CANO, 3 TEMPERATURAS, 5500 W (110/220V)	50	39,16	R\$ 1.958,00	12	R\$ 469,92
225	5607000074 - CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	60000	0,42	R\$ 25.200,00	1500	R\$ 630,00
255	5607000101 - CURVA 90 GRAUS, LONGA, DE PVC RÍGIDO ROSCAVEL, DE 1 1/2", PARA ELETRODUTO	200	2,3	R\$ 460,00	50	R\$ 115,00
270	5607000115 - CURVA PVC LONGA 90 GRAUS, 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	300	3,18	R\$ 954,00	75	R\$ 238,50
272	5607000117 - DESEMPENADEIRA DE AÇO DENTADA 12 X 25* CM, DENTES 8 X 8 MM, CABO FECHADO DE UN 22,02 MADEIRAS	3	12,11	R\$ 36,33	0	R\$ -
277	5607000122 - DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEGMENTADO PARA CONCRETO, DIÂMETRO DE 110 MM, FURO DE 20 MM	200	13,2	R\$ 2.640,00	50	R\$ 660,00
283	5607000128 - DISJUNTOR BIPOLAR 32 A PADRÃO DIN (LINHA BRANCA), CURVA DE DISPARO C, CORRENTE DE INTERRUPÇÃO 10KA, REF.: SIEMENS 5SX1 OU SIMILAR.	10	30,35	R\$ 303,50	2	R\$ 60,70

284	5610500001 - DISJUNTOR BIPOLAR 40 A, PADRÃO DIN (LINHA BRANCA), CURVA DE DISPARO C, CORRENTE DE INTERRUPÇÃO 10KA, REF.: SIEMENS 5SX1 OU SIMILAR.	10	46,08	R\$ 460,80	2	R\$ 92,16
287	5610500004 - DISJUNTOR MONOPOLAR 16 A, PADRÃO DIN (LINHA BRANCA), CURVA DE DISPARO B, CORRENTE DE INTERRUPÇÃO 5KA, REF.: SIEMENS 5 SX1 OU SIMILAR	100	3,3	R\$ 330,00	25	R\$ 82,50
288	5610500005 - DISJUNTOR MONOPOLAR 20 A, PADRÃO DIN (LINHA BRANCA), CURVA DE DISPARO B, CORRENTE DE INTERRUPÇÃO 5KA, REF.: SIEMENS 5 SX1 OU SIMILAR.	50	3,3	R\$ 165,00	12	R\$ 39,60
307	5610500024 - ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCAVEL DE 3/4", SEM LUVA.	300	2,35	R\$ 705,00	75	R\$ 176,25
312	13122 - ENGATE / RABICHO FLEXÍVEL INOX 1/2" X 30 CM.	100	21,22	R\$ 2.122,00	25	R\$ 530,50
313	5610500030 - ENGATE / RABICHO FLEXÍVEL INOX 1/2" X 40 CM.	100	23,23	R\$ 2.323,00	25	R\$ 580,75
314	5610500031 - ENXADA ESTREITA *25 X 23* CM COM CABO.	30	29,98	R\$ 899,40	7	R\$ 209,86
327	5610500044 - FECHADURA ESPELHO PARA PORTA EXTERNA, EM AÇO INOX (MAQUINA, TESTA E CONTRA-TESTA) E EM ZAMAC (MAÇANETA, LINGUETA E TRINCOS) COM ACABAMENTO CROMADO, MAQUINA DE 40 MM, INCLUINDO CHAVE TIPO CILINDRO.	256	40,1	R\$ 10.265,60	64	R\$ 2.566,40
352	5610500069 - FURADEIRA E PARAFUSADEIRA ELÉTRICA BOSCH OU SIMILAR PROFISSIONAL.	14	135,3	R\$ 1.894,20	3	R\$ 405,90
362	5610500079 - IMUNIZANTE PARA MADEIRA, INCOLOR.	300	17,55	R\$ 5.265,00	75	R\$ 1.316,25
368	5610500085 - INVERSOR DE SOLDA MONOFÁSICO DE 160 A, POTÊNCIA DE 5400 W, TENSÃO DE 220 V, TURBO VENTILADO, PROTEÇÃO POR FUSÍVEL TÉRMICO, PARA ELETRODOS DE 2,0 A 4,0 MM.	10	680,67	R\$ 6.806,70	2	R\$ 1.361,34
372	5610500089 - JOELHO DE REDUÇÃO, PVC SOLDÁVEL, 90 GRAUS, 25 MM X 20 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL.	300	1,58	R\$ 474,00	75	R\$ 118,50
376	5610500093 - JOELHO PVC, SOLDÁVEL, 90 GRAUS, 32 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL.	200	1,51	R\$ 302,00	50	R\$ 75,50
397	5610500114 - LÂMINA DE SERRA 1/2X12".	1100	5,78	R\$ 6.358,00	275	R\$ 1.589,50
399	5610500116 - LÂMPADA LED TUBULAR BIVOLT 18/20 W, BASE G13.	400	8,12	R\$ 3.248,00	100	R\$ 812,00

TOTAL DO ADITIVO	R\$ 23.108,81
VALOR DO CONTRATO	R\$ 122.306,63
PORCENTAGEM DO ADITIVO	18,89%



Prefeitura Municipal de Juazeiro Bahia
Secretaria de Saúde – SESA
Superintendência Administrativa

PARECER FISCAL DE CONTRATOS

Eu LUIS FERNANDO ALVES DE LIMA, CPF - 027.469.545-67, Fiscal do Contrato Nº 707/2022, referente à fornecimento de materiais de construção para pequenas e eventuais reformas, reparos e manutenção dos prédios públicos vinculados a prefeitura municipal de Juazeiro – Bahia. Venho através deste, afirmar que a relação entre contratado e contratante, está dentro da legalidade.

Atenciosamente,

LUIS FERNANDO ALVES DE LIMA
Fiscal de Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

JUAZEIRO – BA, 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

CERTIFICO, para os devidos fins que a despesas relativas à contratação de empresa para o fornecimento de materiais de construção para pequenas e eventuais reformas, reparos e manutenção dos prédios públicos vinculados a prefeitura municipal de Juazeiro – Bahia, tenho a informa-lhe que:

a) A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Órgão: 03

Unidade Orçamentária: 0606

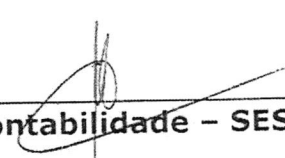
Projeto Atividade:

2045/2047/2084/2086/2087/2088/2089/2117/2118/2125/2139/2140

Elemento de Despesa: 33.90.30

Fonte: 02/14

Atenciosamente,


Setor de Contabilidade – SESAU

MARIA DO SOCORRO S. SANTOS
Diretora de Contabilidade
SESAU - Juazeiro-BA
Matricula: 36060
Dec.: 203/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO Nº 707 -2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038-2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 098 - 2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 222-2022

CONTRATO PARA FORNECIMENTO
DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
PARA PEQUENAS E EVENTUAIS
REFORMAS, REPAROS E
MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS
PÚBLICOS VINCULADOS A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUAZEIRO – BAHIA. QUE CELEBRA O
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO - BA E A
EMPRESA FRED MIRANDA DE
ALENCAR EIRELI-ME

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO/BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Adolfo Viana, na cidade de JUAZEIRO, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 11.145.615/0001-22, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, o Sr. FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA DA COSTA, inscrito no CPF/MF n.º 962.801.235-53, brasileiro, de ora em diante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa FRED MIRANDA DE ALENCAR EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Bahia, bairro Dom Thomaz, nº 17, cep 48905-551 Juazeiro/BA inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.297262/0001-93, neste ato representado por FRED MIRANDA DE ALENCAR, inscrito no CPF/MF sob o n. 957.762.225-91, residente e domiciliado na cidade de Juazeiro/BA, de ora em diante CONTRATADA, resolvem firmar instrumento contratual mediante as seguintes cláusulas.

As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº 222/2022, Pregão eletrônico nº 038/2022 e Ata de Registro de Preço nº 098 /2022, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. SUPORTE JURÍDICO

1.1. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

contratos e as disposições de direito privado, nos termos do *caput* do art. 54 da Lei Federal 8.666/1993 e ainda o seguinte:

- 1.1.1. Lei Federal nº 4.320/1964 –Direito Financeiro Público;
- 1.1.2. Lei Federal 8.137/1990 – Crimes de Ordem Tributária e econômica;
- 1.1.3. Lei Federal nº 8.429/1992 – Improbidade Administrativa;
- 1.1.4. Lei Federal nº. 8.666/1993 – Licitações e Contratos;
- 1.1.5. Lei Federal 9.430/1996 – Tributação Federal;
- 1.1.6. Lei Complementar nº 101/2000 – Responsabilidade Fiscal;
- 1.1.7. Lei federal nº 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro;
- 1.1.8. Lei Federal nº. 10.520/2002 – Regulamentação o Pregão;
- 1.1.9. Lei Complementar nº 123/2006 – Microempresas;
- 1.1.10. Lei Federal nº 12.527/2011 –Transparência Pública;
- 1.1.11. Decreto Federal nº 10.024/2019 – Regulamenta Pregão Eletrônico;

2. DO OBJETO

Constitui objeto nos termos do inciso i do art. 55 da lei federal 8.666/1993, do presente instrumento a contratação de pessoa jurídica habilitada para fornecimento de materiais de construção para pequenas e eventuais reformas, reparos e manutenção dos prédios públicos vinculados a Prefeitura Municipal de Juazeiro – Bahia.

3. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. O objeto deste contrato deverá seguir a rigor as especificações técnicas descritas em sua proposta de preço, anexa a este contrato, de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, de imediato, *in loco*, após solicitação oficial, a partir da assinatura do contrato e/ou emissão do empenho.

4. DA FORMA DE PRESTAÇÃO

4.1. O prazo de entrega dos bens solicitados será de até 48 horas, contados do(a) envio da ordem de serviço, em remessa única, no seguinte endereço: No local indicado pela Secretaria solicitante dentro do território municipal de Juazeiro-BA.

4.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência/Edital.

4.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência/Edital, devendo ser substituídos no prazo de 05 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

- 4.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 4.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 4.7. O objeto deverá ser entregue em local definido pela solicitante;
- 4.8. O recebimento deverá cumprir os critérios estabelecidos neste instrumento;
- 4.9. As correspondências entre administração pública deverão ocorrer por meio do e-mail licitacao@juazeiro.ba.gov.br para o e-mail armazemdovalle@outlook.com;
- 4.10. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA tomar medidas tecnológicas para que o e-mail da CONTRATANTE chegue à sua caixa entrada;
- 4.11. A licitante que mudar de e-mail deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE por meio do ofício;
- 4.12. O não cumprimento do prazo previsto na alínea anterior acarretará a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento contratual;

5. DO PREÇO

5.1. O valor global para a prestação do objeto deste contrato é de R\$ 122.306,63 (Cento e vinte e dois mil, trezentos e seis reais e sessenta e três centavos), Conforme Planilha abaixo:

Lote	Descrição	Und	Marca	Quantidade Estimada	VI. Unit.	VI. Total
1	5608001051 - ABRAÇADEIRA DE NYLON PARA AMARRAÇÃO DE CABOS, COMPRIMENTO DE 150 X *3,6* MM	UND	FOX LUX	100	0,09	R\$ 9,00
10	5608001059 - AÇO CA-50, 12,5 MM OU 16,0 MM, VERGALHÃO	KG	BELGO	400	4,76	R\$ 1.904,00
13	5608001062 - ADAPTADOR PVC ROSCAVEL, COM FLANGES E ANEL DE VEDAÇÃO, 1", PARA CAIXA D'AGUA	UND	KRONA	70	14,23	R\$ 996,10
14	5608001063 - ADAPTADOR PVC ROSCAVEL, COM FLANGES E ANEL DE VEDAÇÃO, 1/2", PARA CAIXA D'AGUA	UND	KRONA	70	7,74	R\$ 541,80
17	13120 - ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 25 MM X 3/4", PARA ÁGUA FRIA	UND	KRONA	70	0,61	R\$ 42,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

23	5608001070 - ADESIVO / COLA DE CONTATO LIQUIDO, A BASE DE RESINAS, PARA COLAGEM DE ESPUMA PARA ISOLAMENTO TÉRMICO FLEXÍVEL	L.	KRONA	10	94,12	R\$ 941,20
30	5608001077 - ALICATE DE PRESSÃO 11"	UND	MTX	30	32,59	R\$ 977,70
33	5608001080 - ALICATE VOLT-AMPERÍMETRO	UND	MINIPA	10	88,00	R\$ 880,00
43	5608001090 - ARAME FARPADO GALVANIZADO, 14 BWG (2,11 MM), CLASSE 250	M.	OPER	500	0,92	R\$ 460,00
51	5608001096 - AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M3.	SAO FRANCISCO	50	55,00	R\$ 2.750,00
53	5608001098 - ARGAMASSA COLANTE AC II	KG	REAL	5000	0,76	R\$ 3.800,00
83	13137 - BLOQUETE/PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO - MODELO ONDA/16FACES/RETANGULAR/TIJOLINHO/P AVER/HOLANDÊS/PARALELEPÍPEDO, 20 CM X 10 CM, E = 6 CM, RESISTÊNCIA DE 35 MPA (NBR 9781), NATURAL	M2	COMBRITAC OMBRITA	200	21,55	R\$ 4.310,00
87	5608001120 - BOMBA CENTRIFUGA MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO 1,48HP DIÂMETRO DE SUÇÃO X ELEVÇÃO 1" X 1", 4 ESTÁGIOS, DIÂMETRO DOS ROTORES 3 X 107 MM + 1 X 100 MM, HM/Q: 10 M / 5,3 M3/H A 70 M / 1,8 M3/H	UND	FERRARI	10	1.068,17	R\$ 10.681,70
88	5608001121 - BOMBA CENTRIFUGA MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO 2,96HP, DIÂMETRO DE SUÇÃO X ELEVÇÃO 1 1/2" X 1 1/4", DIÂMETRO DO ROTOR 148 MM, HM/Q: 34 M / 14,80 M3/H A 40 M / 8,60 M3/H	UND	FERRARI	10	898,14	R\$ 8.981,40
122	5608001146 - BUCHA EM ALUMÍNIO, COM ROSCA, DE 1", PARA ELETRODUTO	UND	NOBRAMD	100	0,74	R\$ 74,00
126	5608001149 - CABO DE AÇO	M.	VONDER	30	7,36	R\$ 220,80
158	5607000016 - CAIXA D'AGUA EM POLIETILENO 500 LITROS, COM TAMPA	UND	FORTLEV	30	126,30	R\$ 3.789,00
182	5607000038 - CAP PVC, SERIE R, DN 100 MM, PARA ESGOTO OU ÁGUAS PLUVIAIS PREDIAIS	UND	KRONA	50	9,55	R\$ 477,50
183	5607000039 - CAP PVC, SOLDÁVEL, 20 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UND	KRONA	50	0,75	R\$ 37,50
184	5607000040 - CAP PVC, SOLDÁVEL, 25 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UND	KRONA	50	0,86	R\$ 43,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

192	5607000043 - CAPACETE DE SEGURANÇA ABA FRONTAL COM SUSPENSÃO DE POLIETILENO, SEM JUGULAR (CLASSE B)	UND	SUPER SAFETY	50	7,15	R\$ 357,50
199	5607000049 - CARRINHO DE MÃO DE AÇO CAPACIDADE 50 A 60 L, PNEU COM CÂMARA	UND	MAESTRO	50	121,00	R\$ 6.050,00
200	5607000050 - CAVADOR ARTICULADO 1,20M C/ CABO	UND	COLLINS	10	34,45	R\$ 344,50
218	5607000068 - CHAVE GRIF 10MM	UND	MTX	10	20,82	R\$ 208,20
219	5607000069 - CHAVE INGLESA 12"	UND	MTX	10	25,85	R\$ 258,50
222	5607000071 - CHUVEIRO COMUM EM PLÁSTICO BRANCO, COM CANO, 3 TEMPERATURAS, 5500 W (110/220V)	UND	HERC	50	39,16	R\$ 1.958,00
225	5607000074 - CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	KG	NACIONAL	60000	0,42	R\$ 25.200,00
255	5607000101 - CURVA 90 GRAUS, LONGA, DE PVC RÍGIDO ROSCAVEL, DE 1 1/2", PARA ELETRODUTO	UND	KRONA	200	2,30	R\$ 460,00
270	5607000115 - CURVA PVC LONGA 90 GRAUS, 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UND	KRONA	300	3,18	R\$ 954,00
272	5607000117 - DESEMPENADEIRA DE AÇO DENTADA 12 X *25* CM, DENTES 8 X 8 MM, CABO FECHADO DE UN 22,02 MADEIRAS	UND	MTX	3	12,11	R\$ 36,33
277	5607000122 - DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEGMENTADO PARA CONCRETO, DIÂMETRO DE 110 MM, FURO DE 20 MM	UND	MTX	200	13,20	R\$ 2.640,00
283	5607000128 - DISJUNTOR BIPOLAR 32 A PADRÃO DIN (LINHA BRANCA), CURVA DE DISPARO C, CORRENTE DE INTERRUPTÃO 10KA, REF.: SIEMENS 5SX1 OU SIMILAR.	UND	SOPRANO	10	30,35	R\$ 303,50
284	5610500001 - DISJUNTOR BIPOLAR 40 A, PADRÃO DIN (LINHA BRANCA), CURVA DE DISPARO C, CORRENTE DE INTERRUPTÃO 10KA, REF.: SIEMENS 5SX1 OU SIMILAR.	UND	SOPRANO	10	46,08	R\$ 460,80
287	5610500004 - DISJUNTOR MONOPOLAR 16 A, PADRÃO DIN (LINHA BRANCA), CURVA DE DISPARO B, CORRENTE DE INTERRUPTÃO 5KA, REF.: SIEMENS 5 SX1 OU SIMILAR	UND	SOPRANO	100	3,30	R\$ 330,00
288	5610500005 - DISJUNTOR MONOPOLAR 20 A, PADRÃO DIN (LINHA BRANCA), CURVA DE DISPARO B, CORRENTE DE INTERRUPTÃO 5KA, REF.: SIEMENS 5 SX1 OU SIMILAR.	UND	SOPRANO	50	3,30	R\$ 165,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

307	5610500024 - ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCAVEL DE 3/4", SEM LUVA.	M.	KRONA	300	2,35	R\$ 705,00
312	13122 - ENGATE / RABICHO FLEXÍVEL INOX 1/2" X 30 CM.	UND	KRONA	100	21,22	R\$ 2.122,00
313	5610500030 - ENGATE / RABICHO FLEXÍVEL INOX 1/2" X 40 CM.	UND	KRONA	100	23,23	R\$ 2.323,00
314	5610500031 - ENXADA ESTREITA *25 X 23* CM COM CABO.	UND	METISA	30	29,98	R\$ 899,40
327	5610500044 - FECHADURA ESPELHO PARA PORTA EXTERNA, EM AÇO INOX (MAQUINA, TESTA E CONTRA-TESTA) E EM ZAMAC (MAÇANETA, LINGUETA E TRINCOS) COM ACABAMENTO CROMADO, MAQUINA DE 40 MM, INCLUINDO CHAVE TIPO CILINDRO.	UND	SOPRANO	256	40,10	R\$ 10.265,60
352	5610500069 - FURADEIRA E PARAFUSADEIRA ELÉTRICA BOSCH OU SIMILAR PROFISSIONAL.	UND	DEWALT	14	135,30	R\$ 1.894,20
362	5610500079 - IMUNIZANTE PARA MADEIRA, INCOLOR.	LITRO	MONTANA	300	17,55	R\$ 5.265,00
368	5610500085 - INVERSOR DE SOLDA MONOFÁSICO DE 160 A, POTÊNCIA DE 5400 W, TENSÃO DE 220 V, TURBO VENTILADO, PROTEÇÃO POR FUSÍVEL TÉRMICO, PARA ELETRODOS DE 2,0 A 4,0 MM.	UND	DENVER	10	680,67	R\$ 6.806,70
372	5610500089 - JOELHO DE REDUÇÃO, PVC SOLDÁVEL, 90 GRAUS, 25 MM X 20 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL.	UND	KRONA	300	1,58	R\$ 474,00
376	5610500093 - JOELHO PVC, SOLDÁVEL, 90 GRAUS, 32 MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL.	UND	KRONA	200	1,51	R\$ 302,00
397	5610500114 - LÂMINA DE SERRA 1/2X12".	UND	STARRETT	1100	5,78	R\$ 6.358,00
399	5610500116 - LÂMPADA LED TUBULAR BIVOLT 18/20 W, BASE G13.	UND	AVANT	400	8,12	R\$ 3.248,00

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O Contrato terá validade de 12 (doze) meses, finalizando em 13 de outubro de 2023 contados da data da confecção deste instrumento grafado na última página, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 57, *caput* e inciso I, da Lei 8.666/93, salvo os casos previamente estabelecidos em lei, especialmente os ditames do art. 57, incisos I, II, IV e V da Lei nº. 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento deverá ser efetuado após a entrega efetiva dos equipamentos, através de transferência bancária em conta corrente da empresa contratada, em até 30 (trinta) dias subsequentes ao fornecimento, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato.

7.2. A apresentação da Nota Fiscal de fatura deverá estar em total conformidade com o presente instrumento contratual e sua proposta, e deverá ser acompanhada dos documentos previstos no art. 29 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, com vigência na data de protocolo na administração pública, e deverá especificar o valor do crédito por empenho e o valor da taxa de administração.

7.3. Apresentar relação de Documentos solicitação na Habilitação Jurídica, Fiscal e Técnica descrita no edital de licitação da qual decorre este instrumento contratual.

7.4. Apresentar cópia do presente Contrato somados aos seus aditivos quando houver.

7.5. Todos os pagamentos serão realizados na C/C 94563-3, AG 3289-1 – Banco Sicoob

7.6. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, nos termos do art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº. 8.666/93, a contar da efetiva liquidação da despesa, nos termos do *caput* do art. 62 e art. 63 da Lei nº. 4.320/64.

7.7. Na hipótese da aplicação de multas, só será permitido a liquidação da Nota Fiscal e a efetuação do pagamento após comprovação de recolhimento aos cofres públicos das multas aplicadas.

8. DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

8.2. Quando o reajuste se referir aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado do objeto abrangidos, considerando-se:

8.2.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

8.2.2. As particularidades do contrato em vigência;

8.2.3. A nova planilha com variação dos custos apresentados;

8.2.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes ou fornecedores, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

8.2.5. Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos ao aumento do preço, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

8.3. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

8.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

8.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser proferida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e do fornecimento dos comprovantes de variação dos custos.

8.6. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

9. DO ÍNDICE DE REAJUSTE DE PREÇO

9.1. O reajuste corresponderá ao preço estimado no edital e o preço ofertado, aplicado sobre o valor médio da época do reajuste;

9.2. O reajuste poderá ocorrer a pedido da CONTRATADA ou por iniciativa da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a realizar o reajuste até o percentual estabelecido pela Lei Federal 8.666/1993;

9.3. O reajuste poderá ter como base índices de preços oficiais, devendo a administração adotar o IGP-M (FGV) que deverá ser apresentado memorial de cálculo realizado por profissional registrado no Conselho Regional de Economia, ou no Conselho Regional de Contabilidade ou em Software desenvolvido pelo Banco Central do Brasil ou Receita Federal do Brasil para tais fins de cálculo;

10. DO APOSTILAMENTO

10.1. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, nos termos do art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.2. As apostilas deverão ser realizadas pela autoridade competente ou fiscal do contrato, sendo de sua inteira responsabilidade realizar as anotações no verso da primeira folha deste instrumento, no lado esquerdo, devendo conter de forma sucinta e clara: a alteração, data, local e assinatura do autor;

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução do objeto contratado, correrão à conta do Programa de Trabalho consignado no Orçamento do Município:

Órgão: 03

Unidade Orçamentária: 0606

Projeto Atividade: 2045/2047/2084/2086/2087/2088/2089/2117/2118/2125/2139/2140

Elemento de Despesa: 33.90.30

Fonte: 02/14

11.1. Nota de Empenho nº _____.

11.2. As despesas do ano subsequente estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, a ser consignada à Lei Orçamentária do Município.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

12.2. Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

12.3. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

12.4. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

12.5. Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos objetos, cabendo-lhe arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade com a CONTRATANTE, ficando vinculada, **se motivadamente for necessário**, por força de exigência dos Controles externo e/ou interno, apresentar ao Fiscal do Contrato comprovação do recolhimento do FGTS, INSS, referente à força de trabalho alocado nas atividades, objeto do Contrato, sob pena de não serem liberados os pagamentos das faturas apresentadas pela CONTRATADA.

12.6. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

- 12.7. Manter, para atendimento dos pedidos, prepostos durante todo o período de vigência do Contrato, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 12.8. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.
- 12.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.10. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura, pela CONTRATANTE.
- 12.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- 12.12. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse processo licitatório e respectiva apólice de seguro, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- 12.13. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.
- 12.14. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados a CONTRATANTE ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução de suas funções;
- 12.15. É vedada à veiculação de publicidade acerca deste contrato, assim como a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que os profissionais alocados tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do Gestor do Contrato e/ou da CONTRATANTE;
- 12.16. Realizar os fornecimentos em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- 12.17. Acompanhar o controle dos contratos, se responsabilizando pelas entregas em quantidades maiores do que as estabelecidas no instrumento contratual sem a devida formulação legal, fora do estabelecido no contrato etc., em todos os casos, a prestação em excesso não cria ônus para a administração, não cabendo a CONTRATADA realizar qualquer cobrança.
- 12.18. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do objeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

12.19. Comprovar a regularidade junto ao Ministério do Trabalho – Delegacia Regional do Trabalho, por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, relativo mês da prestação do serviço constante da fatura (Lei nº 4.923/65);

12.20. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

12.21. A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII, art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

12.22. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

12.23. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.24. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13.2. Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

13.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

13.4. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

13.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

13.6. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

- 13.7. Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- 13.8. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- 13.9. Realizar Auditoria por meio do Sistema de Controle Interno em todos os procedimentos realizados pela CONTRATADA, sempre que entender necessário;
- 13.10. Requerer dos representantes técnicos da empresa, do administrador e demais profissionais informações pertinentes a execução do contrato, que deverá ser fornecida de imediato com carência máxima de 24 (vinte e quatro) horas;
- 13.11. Atestar a prestação dos serviços, quando apresentadas na forma estabelecida neste Termo, e após atesto e visto do Sistema de Controle Interno.
- 13.12. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA.
- 13.13. Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 13.14. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- 13.15. Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- 13.16. Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- 13.17. Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;
- 13.18. Rescindir o presente instrumento "unilateralmente" ou "bilateralmente" por conveniência e oportunidade nos termos da legislação vigente;
- 13.19. Suspender a execução do contrato a qualquer tempo que for detectado fraude no processo licitatório que decorreu este instrumento;
- 13.20. Suspender, sem danos para a administração, a execução do contrato se a CONTRATADA se envolver em escândalos que mancham a sua reputação ética e moral, até conclusão de processo administrativo que deverá iniciar de ofício sob penas de responsabilidade para o gestor do contrato;
- 13.21. Rescindir unilateralmente o presente instrumento na hipótese das contas de o gestor serem reprovadas no Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia - TCM, em decorrências de erros, imperícias e demais vícios que decorra de mau assessoramento, execução, inexecução, inércia, prevaricação por parte da CONTRATADA, desde que devidamente comprovada a culpa ou o dolo por meio de processo administrativo, sendo assegurado a contraditória e ampla defesa.
-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

13.22. Abrir processo administrativo sempre que entender necessário para apuração de fatos que possam acarretar prejuízos para a administração, e constatado o dano ou a mera expectativa de dano, rescindir unilateralmente o presente instrumento, sendo assegurado o pagamento do serviço prestado, nos termos da legislação em vigor.

13.23. A Administração Pública não responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidores especificamente designados, por Portaria, como Representantes da Administração, que anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

O Fiscal deste contrato será Luiz Fernando Alves de Lima, CPF nº 027.469.545-67, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, assumindo total responsabilidade pela execução do presente instrumento, ou profissional designado por meio de portaria ou decreto específica que deverá ser juntada posteriormente a este instrumento.

14.2. Compete ao Sistema de Controle Interno fiscalizar a execução do presente contrato, inclusive fiscalizar as ações ou omissões do fiscal do contrato definido na cláusula anterior, e informar a autoridade competente ou preposto qualificado como representante da contratante os atos praticados pelo fiscal, assim como responder solidariamente pelas ações, omissões ou inércia na fiscalização do presente instrumento, sendo plenamente proibido a fiscalização de contratos por amostragem.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 ficarão impedidas de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo/Contrato e demais cominações legais, a CONTRATADA que:

- 15.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida no contrato;
- 15.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.6. Fizer declaração falsa;
- 15.1.7. Cometer fraude fiscal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

15.1.8. Descumprimento das demais cláusulas;

15.1.9. Contribuir por imperícia e negligência ou prevaricação;

15.1.10. Perder prazos juntos aos órgãos fiscalizadores, inclusive o poder legislativo municipal e o Sistema de Controle Interno do Município;

15.1.11. Ou incorrer em quaisquer práticas contidas nos artigos 296 a 305, 397, 308, 311-A, 317 e 319 do Decreto-Lei 2.848 de 07 de dezembro de 1940.

15.2. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa que deverá ser apresentado no prazo de 03 dias.

15.3. Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes aplicações:

15.3.1. Advertência:

15.3.1.1. São motivos para advertência: comportamento dos funcionários e colaboradores incompatível com as regras da sociedade, tais como uso de linguagem obscena, indelicada que exponha funcionários públicos ao ridículo e desonra.

15.3.2. Multa de:

15.3.2.1. 1,00 % (um por cento) ao dia sobre o valor total do pedido, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos até o limite de cinco dias corridos;

15.3.2.2. 3,00% (três por cento) ao dia sobre o valor total do pedido após o décimo dia de perda do prazo no atraso injustificado, até o limite de cinco dias;

15.3.2.3. 5,00% (cinco por cento) sobre o valor total do pedido para atrasos superior a 10 dias e suspensão imediata do contrato;

15.3.2.4. 10,00% (dez por cento) sobre o valor total do contrato para empresas que cometer atos públicos de racismo, discriminação por orientação sexual, religião, raça, cor, política e qualquer tipo de discriminação prevista em lei, incluindo apologia ao crime, a atos contra as instituições democráticas e apologia ao terrorismo e ao nazismo nos termos da Lei Federal 7.716/1989.

15.3.3. Suspensão:

15.3.3.1. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação

15.3.3.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e

15.3.3.3. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

15.3.4. Rescisão contratual:

15.3.4.1. Rescisão Unilateral do presente instrumento nos termos do art. 77 a 79, inciso I, da Lei 8.666/93 se dará quando:

15.3.4.1.1. Não houver cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

15.3.4.1.2. Houver cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

15.3.4.1.3. Houver lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

15.3.4.1.4. Houver o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

15.3.4.1.5. Houver a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração

15.3.4.1.5.1. Em todos os casos de comunicação, esta não terá efeitos quando houver deferimento do pedido pelo gestor do contrato;

15.3.4.1.6. Houver a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

15.3.4.1.7. Houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores

15.3.4.1.8. Houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;

15.3.4.1.9. Houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

15.3.4.1.10. Houver a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

15.3.4.1.11. Houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

15.3.4.1.12. Houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

15.3.4.1.13. Houver a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

15.3.4.1.14. Houver processamento de nova licitação com as mesmas condições e obtenção de preços inferior ao fixando neste instrumento, mesmo estando o presente em vigência;

15.3.4.1.15. Não prestação da caução prevista neste instrumento no prazo previsto;

15.3.4.1.16. Praticar perjúrio por meio de seus sócios, contador responsável ou preposto, além das penalidades previstas no art. 342 do Código Penal Brasileiro.

15.3.4.1.17. Se for constatado por meio de auditoria ou pelo sistema de Controle interno o pagamento de combustíveis ou gás GLP com preço superior ao praticado pra os demais clientes;

15.4. O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês.

15.5. Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

15.6. após o regular processo administrativo, será: descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, ou protestado em cartório de protestos, SERASA e SPC.

15.7. As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

15.8. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

15.9. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das multas e da declaração de impedimento para licitar o contratar com o município, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

15.10. A Aplicação da penalidade de rescisão contratual ou suspensão repercutirá sobre todos os demais atos pertencentes ao mesmo contratante.

15.11. O Contrato será rescindido unilateralmente se a contratada ou qualquer de seus sócios forem condenados pelos crimes previstos no arts. 89 a 88 da Lei Federal 8.666/1993 ou lei que tenha a substituir os presentes crimes em especial a nova lei de licitações e contrato que tramita no Congresso Nacional; os crimes previstos na Lei Federal 8.137/990; os crimes definidos na Lei Federal 8.429/992 e demais crimes contra a ordem pública;

15.12. Havendo suspensão contratual, será dado aviso com antecedência mínimo de 05 dias e máximo de 08 dias corridos, nos termos do art. 599, § único do Código Civil - CC e art. 109, I 'e' e 'f' da Lei Federal 8.666/1993, no que for melhor conveniente para a administração em manifesta observância ao poder de império da administração pública.

16. DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

16.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação via Diário Oficial quando fracassados outros meios.

16.2. Os casos de rescisão contratual comprovada as hipóteses previstas no art. 77 e 78 da Lei Federal 8.666/1993, serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.3. Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

16.4. Havendo rescisão nos termos dos incisos I a VIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, a Administração fará execução imediata do valor da apólice ou caução;

16.5. Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da mesma Lei.

16.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

16.6.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.6.2. Indenizações e multas;

16.6.3. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

17. NORMAS ANTICORRUPÇÃO

17.1. A CONTRATADA declara que conhece as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/98 e a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, "Leis Anticorrupção". Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente Contrato, compromete-se a CONTRATADA a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.

17.2. A CONTRATADA declara ainda que conhece as disposições relacionadas com o combate à corrupção, seja ela pública ou privada, e compromete-se a cumprir fielmente as disposições, comprometendo-se ainda a denunciar à CONTRATANTE qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento, na forma disciplinada na Lei Federal 8.429/1993;

17.3. Obriga-se a CONTRATADA, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida (seja em dinheiro, presentes, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor), a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção. Compromete-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.

17.4. A CONTRATADA deverá observar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética e integridade durante todo o processo de contratação e execução deste Contrato. É dever da CONTRATADA treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção.

17.5. A CONTRATADA declara que nos últimos 05 (cinco) anos não foi objeto de nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionado ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro, e que suas atividades estão em conformidade com estas leis.

17.6. A CONTRATADA declara, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente Contrato.

17.7. Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste Contrato deverá estar acompanhada de fatura/nota fiscal detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados, conforme o caso. A CONTRATADA obriga-se a manter livros, contas, registros e faturas fidedignos e consistentes com as operações a que correspondem. Considerando os propósitos na presente Cláusula, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de indícios de irregularidades ou de

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

quaisquer práticas ilícitas, a CONTRATANTE, seja diretamente ou por meio de pessoas por ela formalmente indicadas a tal fim, possa inspecionar o local de execução do CONTRATO e auditar todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do objeto deste CONTRATO.

17.8. Qualquer violação, por parte da CONTRATADA, das Leis Anticorrupção ou da presente Cláusula (Leis Anticorrupção) - será considerada uma infração grave a este Contrato, e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à CONTRATANTE o direito de declarar rescindido imediatamente o presente Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, ficando a CONTRATADA responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável.

17.9. O presente Contrato poderá ser imediatamente rescindido pela CONTRATANTE, ainda, na hipótese de participação ou envolvimento comprovado da CONTRATADA, diretamente ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e/ou obstrutivas (conforme Diretrizes e definições do Banco Mundial), ou em lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme Lei nº 9.613/98), seja na execução do presente Contrato ou em quaisquer outros Contratos em que figurar como CONTRATADA, seja com entes públicos ou privados.

17.10. A CONTRATADA notificará prontamente, por escrito, a CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção ou às disposições desta Cláusula - Leis Anticorrupção - ou de qualquer suspeita de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista na Lei Federal 8.429/1993.

18. DAS VEDAÇÕES

18.1. É vedado à CONTRATADA:

18.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

18.1.2. Interromper a prestação dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

18.1.3. Veicular a execução ou inexecução do contrato a propaganda ou anúncios de qualquer espécie ou pretexto a partidos políticos ou seus integrantes, mídia e afins, sendo permitido somente para todos os fins de discordância contratual ou inadimplência o devido processo legal - administrativamente ou via judicial;

18.1.4. Na existência de processo judicial fica a CONTRATADA proibida de expor a terceiros sem autorização expressa da CONTRATANTE ou do magistrado os motivos do litígio, os acordos firmados, os prejuízos acumulados e qualquer outra informação, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da conclusão do processo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

19. DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie, e em sua inércia a jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre a temática ou a Jurisprudência do *Prof. Marçal Justen Filho*, nos termos do inciso XII, art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;

20. DA PUBLICIDADE

20.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993 ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

21. DA ASSINATURA

21.1. A assinatura do presente, constitui concordância com todas as suas cláusulas, renunciando qualquer outra por mais privilegiada que se configure.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. As empresas enquadradas no inciso V do § 2º e no inciso II do § 5º do art. 3º desta Lei deverão cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, nos termos do *caput* do art. 66-A da Lei Federal nº 8.666/1993.

103

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

23. DO FORO

23.1. Fica este instrumento vinculado ao edital de licitação e à proposta final acostada nos autos do processo, nos termos do inciso XI, do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;

23.2. Nos termos § 2º do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993, fica designado o foro da Sede da Contratante para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 da citada lei, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

Juazeiro/BA, 14 de outubro de 2022.

FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA DA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
FRED MIRANDA DE ALENCAR
Data: 14/10/2022 11:47:40-0300
Verifique em <https://verificador.itd.ba>

FRED MIRANDA DE ALENCAR
FRED MIRANDA DE ALENCAR EIRELI-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____
Nome: _____ CPF: _____



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.297.262/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/08/2018
NOME EMPRESARIAL FRED MIRANDA DE ALENCAR EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ARMAZEM DO VALE		PORTO ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves 46.17-6-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças 46.69-9-01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios 47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues 47.22-9-02 - Peixaria 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)		
LOGRADOURO AV BAHIA	NÚMERO 17	COMPLEMENTO *****
CEP 48.905-551	BAIRRO/DISTRITO DOM TOMAZ	MUNICÍPIO JUAZEIRO
E-MAIL ELETRÔNICO FRED@GMAIL.COM.BR		UF BA
TELEFONE (87) 3862-2966		
ENTRADA RESPONSÁVEL (EPR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/08/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/11/2022 às 13:28:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.297.262/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/08/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
FRED MIRANDA DE ALENCAR EIRELI

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos
- 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
- 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas
- 47.44-0-06 - Comércio varejista de pedras para revestimento
- 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos
- 47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho
- 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
- 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
- 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
- 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
- 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
- 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
- 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados
- 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
- 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
- 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
- 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)

LOGRADOURO
AV BAHIA

NÚMERO
17

COMPLEMENTO

CEP
43.905-551

BAIRRO/DISTRITO
DOM TOMAZ

MUNICÍPIO
JUAZEIRO

UF
BA

E-MAIL ELETRÔNICO
FRED@GMAIL.COM.BR

TELEFONE
(87) 3862-2966

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
21/08/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/11/2022 às 13:28:44 (data e hora de Brasília).

Página: 2/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.297.262/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/08/2018
NOME EMPRESARIAL FRED MIRANDA DE ALENCAR EIRELI		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO AV BAHIA	NÚMERO 17	COMPLEMENTO *****
CEP 48.905-551	BAIRRO/DISTRITO DOM TOMAZ	MUNICÍPIO JUAZEIRO
ENDEREÇO ELETRÔNICO FRED@GMAIL.COM.BR		UF BA
TELEFONE (87) 3862-2966		
ENTR. FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/08/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/11/2022 às 13:28:44 (data e hora de Brasília).

Página: 3/3

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
FRED MIRANDA DE ALENCAR EIRELI**

Pelo presente Instrumento Particular de ato Constitutivo:

FRED MIRANDA DE ALENCAR nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 29/09/1977, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 957.762.225-91, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 02752661177, órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado na AVENIDA BAHIA, 17, DOM TOMAZ, JUAZEIRO, BA, CEP 48905551, BRASIL.

Resolve por este ato CONSTITUIR, como de fato constitui, uma empresa do tipo jurídico, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-EIRELI, nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/10/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa girará sob o nome empresarial FRED MIRANDA DE ALENCAR EIRELI e nome fantasia ARMAZEM DO VALE.

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa terá sede: AVENIDA BAHIA, 17, bairro DOM TOMAZ, JUAZEIRO, BA, CEP 48.905-551.

✓ **CLÁUSULA QUARTA.** A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A empresa terá por objeto(s):
COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS
ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR,
COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO
COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA
COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO
COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)
COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS
COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS



Req: 81800000662103 DBE: ba0535952000095776222591

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97785268 em 21/08/2018

Protocolo 188621016 de 17/08/2018

Nome da empresa FRED MIRANDA DE ALENCAR EIRELI NIRE 29600309023

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

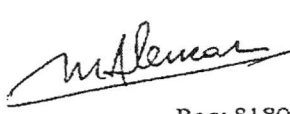
Chancela 265778188666476

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
FRED MIRANDA DE ALENCAR EIRELI**

COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS
COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E
VÍDEO
COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS
ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO,
LANCHONETES,
LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA
SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM
MOTORISTA
TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E
MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E AGENCIAMENTO DO COMÉRCIO DE PRODUTOS
ALIMENTÍCIOS, BEBIDAS E FUMO
COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS
COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS
COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES - AÇOUGUES
COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS PEIXARIA
COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE
HIGIENE PESSOAL
COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS
COMÉRCIO VAREJISTA DE CORTINAS, TAPETES, CARPETES E ARTIGOS DE
TAPEÇARIA
COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

✓
4721-1/03 - comércio varejista de laticínios e frios.
4617-6/00 - representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo.
4761-0/03 - comércio varejista de artigos de papelaria.
4763-6/01 - comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos.
4763-6/02 - comércio varejista de artigos esportivos.
4772-5/00 - comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.
4784-9/00 - comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (glp).
4789-0/05 - comércio varejista de produtos saneantes domissanitários.
4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista.
4930-2/02 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.


Req: 81800000662103 DBE: ba0535952000095776222591

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97785268 em 21/08/2018
Protocolo 188621016 de 17/08/2018
Nome da empresa FRED MIRANDA DE ALENCAR EIRELI NIRE 29600309023
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 265778188666476

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
FRED MIRANDA DE ALENCAR EIRELI**

5611-2/03 - lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares.
7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor.
4759-8/01 - comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas.
4757-1/00 - comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação.
4712-1/00 - comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns.
4721-1/02 - padaria e confeitaria com predominância de revenda.
4722-9/01 - comércio varejista de carnes - açougues.
4722-9/02 - peixaria.
4724-5/00 - comércio varejista de hortifrutigranjeiros.
4744-0/01 - comércio varejista de ferragens e ferramentas.
4744-0/03 - comércio varejista de materiais hidráulicos.
4744-0/99 - comércio varejista de materiais de construção em geral.
4753-9/00 - comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.
4755-5/03 - comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho.
7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL

✓ **CLÁUSULA SÉTIMA.** A empresa terá o capital de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA NONA. A administração da empresa caberá **ISOLADAMENTE** a **FRED MIRANDA DE ALENCAR** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

Req: 81800000662103 DBE: ba0535952000095776222591

Página 3



**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
FRED MIRANDA DE ALENCAR EIRELI**

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Fica eleito o foro de JUAZEIRO-BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo

JUAZEIRO-BA, 27 de julho de 2018.

1º CARTÓRIO

Fred Miranda de Alencar
FRED MIRANDA DE ALENCAR
CPF: 957.762.225-91

1º Cartório Bel. Cláudia de Araújo Santos | Tabeliã
R. Cláudio Farias, 427 | Algodão - Assunção / BA | Tel. (74) 3613-5795
CEP: 48.004-350 | claudia.santos@notariobahia.com.br | CNPJ 15.049.644/0001-41

(Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
FRED MIRANDA DE ALENCAR HENDRA
Juaqueiro, 14/08/2018 09:08:15
Em testemunho da verdade
HERICA NAIANE INACIO DOS REIS ASSUNÇÃO - ESCRITÓRIO
Emol: 2,05 T. Fisc: 1,47 Feom: 0,03
PGE: 0,08 Defensoria: 0,06 Total: 3,60

1º CARTÓRIO JUAZEIRO-BA
Escritório de Notas
Reis Assunção
2805.AB688907-7

Req: 81800000662103 DBE: ba0535952000095776222591

Página 4



Certifico o Registro sob o nº 97785268 em 21/08/2018

Protocolo 188621016 de 17/08/2018

Nome da empresa FRED MIRANDA DE ALENCAR EIRELI NIRE 29600309023

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 265778188666476

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	FRED MIRANDA DE ALENCAR EIRELI
PROTOCOLO	188621016 - 17/08/2018
ATO	091 - ATO CONSTITUTIVO
EVENTO	091 - ATO CONSTITUTIVO

MATRIZ

NIRE 29600309023
CNPJ 31.297.262/0001-93
CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2018

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 97785268



HÉLIO PORTELA RAMOS
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

21/08/2018

Certifico o Registro sob o nº 97785268 em 21/08/2018

Protocolo 188621016 de 17/08/2018

Nome da empresa FRED MIRANDA DE ALENCAR EIRELI NIRE 29600309023

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 265778188666476

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 1 DA FRED MIRANDA DE ALENCAR EIRELI
CNPJ nº 31.297.262/0001-93

FRED MIRANDA DE ALENCAR, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 29/09/1977, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 957.762.225-91, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 02752661177, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA BAHIA, 17, DOM TOMAZ, JUAZEIRO, BA, CEP 48905551, BRASIL.

Titular da empresa de nome FRED MIRANDA DE ALENCAR EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600309023, com sede Avenida Bahia, 17, Dom Tomaz, Juazeiro, BA, CEP 48905551, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 31.297.262/0001-93, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa passa a ter o seguinte objeto:

COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQÜEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÊNS COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, LANCHONETES, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E AGENCIAMENTO DO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, BEBIDAS E FUMO COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES - AÇOUQUES COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS PEIXARIA COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS COMÉRCIO VAREJISTA DE CORTINAS, TAPETES, CARPETES E ARTIGOS DE TAPEÇARIA COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS COMÉRCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS COMÉRCIO VAREJISTA DE PEDRAS PARA REVESTIMENTO COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS COMÉRCIO VAREJISTA DE TECIDOS COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO

Req: 81100000740924

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 98087390 em 06/07/2021

Protocolo 218823436 de 15/06/2021

Nome da empresa FRED MIRANDA DE ALENCAR EIRELI NIRE 29600309023

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 249084110457257

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 1 DA FRED MIRANDA DE ALENCAR EIRELI
CNPJ nº 31.297.262/0001-93

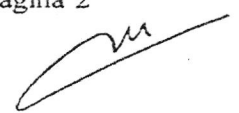
AGROPECUÁRIO; PARTES E PEÇAS COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL; PARTES E PEÇAS COMÉRCIO ATACADISTA DE BOMBAS E COMPRESSORES; PARTES E PEÇAS REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, EMBARCAÇÕES E AERONAVES PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS DE AR COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.

CNAE FISCAL

- 4744-0/99 - comércio varejista de materiais de construção em geral
- 7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 4761-0/03 - comércio varejista de artigos de papelaria
- 4759-8/01 - comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
- 4757-1/00 - comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
- 4755-5/03 - comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho
- 4755-5/01 - comércio varejista de tecidos
- 4753-9/00 - comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 4744-0/06 - comércio varejista de pedras para revestimento
- 4763-6/01 - comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
- 4763-6/02 - comércio varejista de artigos esportivos
- 4772-5/00 - comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
- 7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
- 5611-2/03 - lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
- 4930-2/02 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 4789-0/07 - comércio varejista de equipamentos para escritório
- 4789-0/05 - comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
- 4784-9/00 - comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (glp)
- 4782-2/01 - comércio varejista de calçados
- 4744-0/04 - comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas
- 4744-0/03 - comércio varejista de materiais hidráulicos
- 4744-0/02 - comércio varejista de madeira e artefatos
- 4661-3/00 - comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
- 4642-7/02 - comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
- 4617-6/00 - representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo
- 4614-1/00 - representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves
- 4530-7/05 - comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
- 4530-7/03 - comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
- 4520-0/06 - serviços de borracharia para veículos automotores
- 4399-1/05 - perfuração e construção de poços de água
- 4663-0/00 - comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças

Req: 81100000740924

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 98087390 em 06/07/2021

Protocolo 218823436 de 15/06/2021

Nome da empresa FRED MIRANDA DE ALENCAR EIRELI NIRE 29600309023

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 249084110457357

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 1 DA FRED MIRANDA DE ALENCAR EIRELI
CNPJ nº 31.297.262/0001-93

4669-9/01 - comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças
4712-1/00 - comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
4744-0/01 - comércio varejista de ferragens e ferramentas
4742-3/00 - comércio varejista de material elétrico
4741-5/00 - comércio varejista de tintas e materiais para pintura
4724-5/00 - comércio varejista de hortifrutigranjeiros
4722-9/02 - peixaria
4722-9/01 - comércio varejista de carnes - açougues
4721-1/03 - comércio varejista de laticínios e frios
4721-1/02 - padaria e confeitaria com predominância de revenda
3321-0/00 - instalação de máquinas e equipamentos industriais

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em JUAZEIRO BA.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - A firma individual, gira sob o nome empresarial FRED MIRANDA DE ALENCAR EIRELI.

DO CAPITAL

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital é de R\$ 98.000,00 (Noventa e oito mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato em moeda corrente do País.

DA SEDE

CLÁUSULA TERCEIRA - A firma individual, têm sua sede no seguinte endereço Avenida Bahia, 17, Dom Tomaz Juazeiro, BA, CEP 48905551.

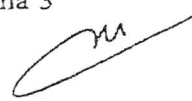
DO OBJETO

CLÁUSULA QUARTA - A firma individual tem por objeto a (s) seguinte (s) atividade (s) econômica (s):

4744-0/99 - comércio varejista de materiais de construção em geral
7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

Req: 81100000740924

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 98087390 em 06/07/2021

Protocolo 218823436 de 15/06/2021

Nome da empresa FRED MIRANDA DE ALENCAR EIRELI NIRE 29600309023

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

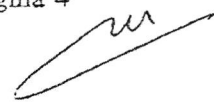
Chancela 249084110457357

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 1 DA FRED MIRANDA DE ALENCAR EIRELI
CNPJ nº 31.297.262/0001-93

- 4761-0/03 - comércio varejista de artigos de papelaria
- 4759-8/01 - comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
- 4757-1/00 - comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
- 4755-5/03 - comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho
- 4755-5/01 - comércio varejista de tecidos
- 4753-9/00 - comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 4744-0/06 - comércio varejista de pedras para revestimento
- 4763-6/01 - comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
- 4763-6/02 - comércio varejista de artigos esportivos
- 4772-5/00 - comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
- 7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
- 5611-2/03 - lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
- 4930-2/02 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 4789-0/07 - comércio varejista de equipamentos para escritório
- 4789-0/05 - comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
- 4784-9/00 - comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (glp)
- 4782-2/01 - comércio varejista de calçados
- 4744-0/04 - comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas
- 4744-0/03 - comércio varejista de materiais hidráulicos
- 4744-0/02 - comércio varejista de madeira e artefatos
- 4661-3/00 - comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
- 4642-7/02 - comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
- 4617-6/00 - representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo
- 4614-1/00 - representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves
- 4530-7/05 - comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
- 4530-7/03 - comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
- 4520-0/06 - serviços de borracharia para veículos automotores
- 4399-1/05 - perfuração e construção de poços de água
- 4663-0/00 - comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
- 4669-9/01 - comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças
- 4712-1/00 - comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
- 4744-0/01 - comércio varejista de ferragens e ferramentas
- 4742-3/00 - comércio varejista de material elétrico
- 4741-5/00 - comércio varejista de tintas e materiais para pintura
- 4724-5/00 - comércio varejista de hortifrutigranjeiros
- 4722-9/02 - peixaria
- 4722-9/01 - comércio varejista de carnes - açougues
- 4721-1/03 - comércio varejista de laticínios e frios
- 4721-1/02 - padaria e confeitaria com predominância de revenda
- 3321-0/00 - instalação de máquinas e equipamentos industriais

Req: 81100000740924

Página 4



Certifico o Registro sob o nº 98087390 em 06/07/2021

Protocolo 218823436 de 15/06/2021

Nome da empresa FRED MIRANDA DE ALENCAR EIRELI NIRE 29600309023

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

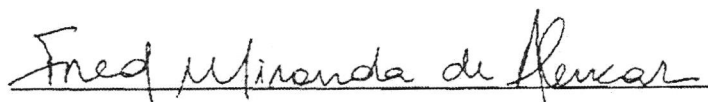
Chancela 249084110457357

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 1 DA FRED MIRANDA DE ALENCAR EIRELI
CNPJ nº 31.297.262/0001-93

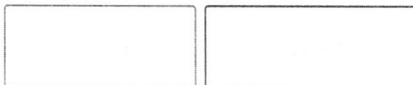
DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUINTA - O empresário declara, sob as penas da lei, que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer as atividades que do encargo decorrem, além de declarar que não existe no país outra empresa individual constituída em seu nome. E, por estar assim ajustado, o empresário assina o presente instrumento.

JUAZEIRO, 26 de maio de 2021.



FRED MIRANDA DE ALENCAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.297.262/0001-93
Razão Social: FRED MIRANDA DE ALENCAR EIRELI
Endereço: AV BAHIA 17 / DOM TOMAZ / JUAZEIRO / BA / 48905-551

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/01/2023 a 02/02/2023

Certificação Número: 2023010404194630786646

Informação obtida em 04/01/2023 12:58:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20230113477**

RAZÃO SOCIAL FRED MIRANDA DE ALENCAR LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 151.242.627	CNPJ 31.297.262/0001-93

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 04/01/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FRED MIRANDA DE ALENCAR LTDA
CNPJ: 31.297.262/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:35:36 do dia 04/01/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/07/2023.

Código de controle da certidão: **878D.81CB.19B5.45B3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FRED MIRANDA DE ALENCAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.297.262/0001-93

Certidão nº: 338631/2023

Expedição: 04/01/2023, às 10:38:08

Validade: 03/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FRED MIRANDA DE ALENCAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.297.262/0001-93**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS

Nº 38287

PROCESSO Nº:

ANO: 2022

NOME OU RAZÃO SOCIAL

FRED MIRANDA DE ALENCAR EIRELI

CNPJ/CPF:

31.297.262/0001-93

ENDEREÇO (LOGRADOURO)

RUA BAHIA, Nº 17, DOM TOMAZ - JUAZEIRO-BA, CEP: 48905-551

INSCRIÇÃO CADASTRAL

2609357/6

OBSERVAÇÕES:

EM CUMPRIMENTO A SOLICITAÇÃO DO REQUERIMENTO, COM AS CARACTERÍSTICAS ACIMA, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PESQUISAR, INSCREVER E COBRAR A QUALQUER TEMPO, AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICAMOS PARA FINS DE DIREITO, QUE MANDANDO REVER OS REGISTROS TRIBUTÁRIOS, CONSTATAMOS NÃO EXISTIR DÉBITOS EM NOME DO CONTRIBUINTE EM APREÇO.

A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO(S) ENDEREÇO(S): <http://juazeiro.metropolisweb.com.br/metropolisWEB>

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

EMITIDA ÀS 13:45:01 DO DIA 13/10/2022 HORA E DATA DE BRASÍLIA.

VÁLIDA ATÉ 13/01/2023

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO: 422DE70C

QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, 13 Outubro 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 222/2022

CONTRATO: 707/2022

DATA DA AUTUAÇÃO: 09/12/2022

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE VALOR REFERETE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022, QUE TEM COMO OBJETO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA PEQUENAS E EVENTUAIS REFORMAS, REPAROS E MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS VINCULADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA.

JUAZEIRO, 09 DE DEZEMBRO DE 2022

WENDELL BATISTA DE ARAÚJO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 707/2022
MINUTA DE ADITIVO

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE **JUAZEIRO, ESTADO DA**
BAHIA, E A EMPRESA FRED MIRANDA DE
ALENCAR EIRELI. DO VALOR. BASE NA LEI
8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 - CENTRO – JUAZEIRO-BA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 13.915.632/0001-27, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU SECRETÁRIO DE SAÚDE, **SR. FERNANDO ANTONIO BEZERRA DA COSTA**, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE** E DO OUTRO LADO A EMPRESA **FRED MIRANDA DE ALENCAR EIRELI**, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS TERMOS DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 222/2022**, AQUI DENOMINADA **CONTRATADA**, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES PERTINENTES, QUE REGULA AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ALÉM DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO FULCRA-SE NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEU ART. 65, § 1º, EM QUE SE LÊ, *VERBIS*:

ART. 65. OS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI PODERÃO SER ALTERADOS, COM AS DEVIDAS JUSTIFICATIVAS, NOS SEGUINTE CASOS:

§ 1º O CONTRATADO FICA OBRIGADO A ACEITAR, NAS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES QUE SE FIZEREM NAS OBRAS, SERVIÇOS OU COMPRAS, ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO, E, NO CASO PARTICULAR DE REFORMA DE EDIFÍCIO OU DE EQUIPAMENTO, ATÉ O LIMITE DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) PARA OS SEUS ACRÉSCIMOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA PEQUENAS E EVENTUAIS REFORMAS, REPAROS E MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS VINCULADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA.

EM VIRTUDE DA FINALIZAÇÃO DO SALDO DO CONTRATO Nº 707/2022, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA PEQUENAS E EVENTUAIS REFORMAS, REPAROS E MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS VINCULADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA, PARA PROVER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES QUE COMPÕEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COM FINALIDADE DE ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA. CONSIDERANDO QUE A MANUTENÇÃO DO CONTRATO SUPRACITADO É NECESSÁRIA PARA ASSEGURAR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS FINALÍSTICOS DA SESAU, JUSTIFICA-SE A SOLICITAÇÃO DO ADITIVO, POIS ATENDE AO QUE PRECEITUA A LEI QUANDO TRATA DA "ESSENCIALIDADE DO SERVIÇO PARA ASSEGURAR A INTEGRIDADE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE FORMA ROTINEIRA E PERMANENTE OU PARA MANTER O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES FINALÍSTICAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, ENTE ADMINISTRATIVO, DE MODO QUE SUA INTERRUPÇÃO POSSA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

COMPROMETER A PRESTAÇÃO DE UM SERVIÇO PÚBLICO OU O CUMPRIMENTO DA MISSÃO INSTITUCIONAL".

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO **O ACRÉSCIMO DE APROXIMADAMENTE 18,89%** (DEZOITO VÍRGULA OITENTA E NOVE POR CENTO), AO QUANTITATIVO INICIALMENTE CONTRATADO, PROCEDENDO-SE O ACRÉSCIMO AO VALOR GLOBAL DO CONTRATO, QUE CORRESPONDERÁ A **R\$ 23.108,81** (VINTE E TRÊS MIL, CENTO E OITO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS) CONSOANTE PLANILHA DE ITENS ANEXA. EM CONFORMIDADE AO ESTABELECIDO NA LEI Nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO TERMO EM COMENTO.

E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM QUATRO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BAHIA, 09 DE AGOSTO DE 2022.

**Memorando / Ofício Interno 3- 34.813/2022**

De: MURILO C. - PGM-PAII-PADM

Para: PGM-PAII-CJ - Coordenação Jurídica

Data: 03/01/2023 às 14:41:04

Setores envolvidos:

PGM, SEAD-CLC-AD, PGM-PAII-PADM, PGM-PAII-CJ, PGM-PAAC

SOLICITAÇÃO DE PARECER - ADITIVO CT 707/2022 - VALOR

Prezados, boa tarde!

Em atenção a demanda em epígrafe, segue o parecer jurídico de nº 003/2023.

À consideração superior.

Atenciosamente,

Murilo Macêdo Cavalcanti
Procurador da Câmara Municipal

Anexos:

003_2023_Oficio_Interno_34_318_2022_Reprogramacao_aditivo_Contrato_707_2022.pdf





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO PGM nº 003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 222/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 707/2022

EMENTA: TERMO ADITIVO.
ACRÉSCIMO DE VALOR.
POSSIBILIDADE. FUNDAMENTO
NA LEI Nº. 8.666/93, ART. 65.
NECESSIDADE JUSTIFICADA NA
COMUNICAÇÃO INTERNA.

I – RELATÓRIO

Esta Procuradoria Jurídica é consultada pela Secretaria de Administração – SEAD, por meio do **Memorando / Ofício Interno 34.813/2022**, em razão do OFÍCIO nº 344.2022/SESAU/GAB, em que foi solicitada análise acerca da possibilidade jurídica de celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 707/2022, conforme documentação em anexo, que será parte indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

Objeto do contrato: Contratação de empresa referente à fornecimento de materiais de construção para pequenas e eventuais reformas, reparos e manutenção dos prédios públicos vinculados a Prefeitura Municipal de Juazeiro-BA;

Vigência: 14/10/2023;

Objeto do termo aditivo: Aditivo no percentual de aproximadamente 18,99%, embasado no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993;

Contratado: FRED MIRANDA DE ALENCAR EIRELE-ME;

Ademais, a consulta foi instruída com os seguintes documentos, que totalizam 51 páginas:

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA
Rua Minas Gerais, nº 46, Ed. Centro Médico e Empresarial Renato Cerqueira, 4º andar, bairro Santo Antônio, Juazeiro-Ba – CEP: 48903-020
E-mail: pgm.juazeiro.ba@hotmail.com
Contato: (74) 3612-3509





**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

- Capa;
- OFÍCIO nº 344.2022/SESAU/GAB;
- OFÍCIO N0339/2022/GEAD/SESAU
- Declaração de disponibilidade orçamentária, assinada pelo correspondente setor financeiro;
- Parecer Fiscal de contratos;
- Tabela de acréscimo;
- Cópia Contrato nº 707/2022;
- Documentos relativos à constituição da contratada e da regularidade fiscal;
- Autuação de termo (09/12/2022);
- Minuta do termo aditivo.

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei 8.666/93, após dedicada incursão jurídica sobre processo em epígrafe, deve emitir parecer obrigatório em todos os processos de contratação pública, sendo verdadeiro requisito de validade da contratação.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União entende que o parecer jurídico proferido nos termos do art. 38 não é ato meramente opinativo, mas serve de fundamento ao posicionamento adotado pela autoridade competente (Acórdão nº 1337/2011-Plenário e Acórdão nº 5.291/2013 – 1ª Câmara).

De igual forma, a adoção de pareceres jurídicos sintéticos, com conteúdo genérico, sem a demonstração da efetiva análise processual é prática ilegal, passível de responsabilização tanto do Administrador Público quanto do parecerista.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA

Rua Minas Gerais, nº 46, Ed. Centro Médico e Empresarial Renato Cerqueira, 4º andar, bairro Santo Antônio, Juazeiro-Ba – CEP: 48903-020
E-mail: pgm.juazeiro.ba@hotmail.com
Contato: (74) 3612-3509





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Os pareceres jurídicos exigidos pelo art. 38 da Lei nº 8.666/93 integram a motivação dos atos administrativos, razão pela qual devem apresentar abrangência suficiente para tanto, evidenciando a avaliação integral dos documentos submetidos a exame.

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666/1993 permanece em vigor até que completado o interstício de dois (02) anos, contados a partir da data de publicação da Lei nº 14.133/2021, ocorrida em 1º de abril de 2021, passa-se à análise do procedimento sob a égide da legislação aplicável, mormente às normas referentes à licitação e contratos, e jurisprudência dos Tribunais Superiores e Tribunais de Contas.

Na análise dos autos entende-se que o objetivo principal do Termo Aditivo é o acréscimo de aproximadamente **18,99%** (dezoito vírgula noventa e nove por cento), a fim de se manter a continuidade ao atendimento dos serviços, com o fornecimento dos materiais contratados pelo CONTRATADO, considerando que o saldo contratual nos referidos itens para execução dos mesmos.

Assim sendo, no caso dos autos, propõe-se uma modificação do conteúdo original do contrato que se caracteriza como uma alteração unilateral de valores, isto é, valor contratual é acrescido em aproximadamente **18,99%** correspondendo assim um acréscimo no valor total do contrato.

A Lei nº 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 65, inciso I, b, c/c seu § 1º, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar, em seus contratos,





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

desde que justificado por fatores supervenientes à contratação, acréscimos quantitativos no objeto original, observados os percentuais máximos ali previstos.

Com efeito, preceitua o art. 65, inciso I, alínea *b* da Lei Federal, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

"§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (...).

Conforme a legislação acima reproduzida, especialmente do § 1º, do art. 65, que a dimensão do objeto contratual poderá ser ampliada, desde que o acréscimo, em valor, não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato.

Sendo o valor total do Contrato nº 707/2022 é de **R\$ 122.306,63** e o valor do acréscimo na ordem de **R\$ 23.108,81**, percebe-se que a exigência prevista no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 restou atendida.

Contrato Administrativo nº 707/2022				
Valor inicial do Contrato	1º Termo Aditivo	2º Termo Aditivo	Valor com acréscimo	Percentual Aditado
R\$ 122.306,63	R\$ 23.108,81		R\$ 145.415,44	18,99%

No mesmo sentido, sem adentrar no mérito, é de se observar que existe justificativa técnica para o mencionado ajuste, em consonância com o art.





**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

65, *caput*, da Lei 8.666/93: *Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos.*

III – DA CONCLUSÃO

Assim, consoante argumentos alhures evidenciados, entende-se, salvo melhor juízo, que **há, na hipótese, possibilidade jurídica** de acréscimo de valor do contrato.

Ressalta-se o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o parecer. Igualmente, destaca-se a necessidade de se numerar e rubricar os autos do termo aditivo.

Destaca-se que este parecer deve se fazer constar nos autos de do processo administrativo acima referenciado.

Por fim, solicita-se que este parecer seja encaminhado à Comissão de Licitação e Contratos para providências cabíveis e continuidade, submetendo-o à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Juazeiro/BA, 02 de janeiro de 2023.

Murilo Macêdo
Cavalcanti
MURILO MACÊDO CAVALCANTI
Procurador Municipal

Assinado de forma digital por
Murilo Macêdo Cavalcanti
Dados: 2023.01.03 15:38:22
-02'00'





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D10F-3985-DA98-7FC5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MURILO MACEDO CAVALCANTI (CPF 071.XXX.XXX-40) em 03/01/2023 14:44:12 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/D10F-3985-DA98-7FC5>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO E A EMPRESA
MENDES & MANSUR ASSESSORIA ADUANEIRA E DE
COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº. 32 – CENTRO – JUAZEIRO/BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 11.145.615/0001-22, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO DE SAÚDE, SR. FERNANDO ANTONIO BEZERRA DA COSTA, PORTADOR DO CPF DE Nº 962.801.235-53, RESIDENTE EDOMICILIADO NA CIDADE DE JUAZEIRO-BA, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO A EMPRESA MENDES & MANSUR ASSESSORIA ADUANEIRA E DE COMÉRCIO EXTERIOR LTDA, COM ENDEREÇO NA RUA PADRE FRANCO ARANTES, Nº. 141, APTO. 104, VILA PARIS, CEP. 30.380-730, BELO HORIZONTE-MG, REGISTRADA NO CNPJ SOB O Nº 23.543.020/0001-04, DE ORA EM DIANTE DENOMINADO CONTRATADO, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DO ART. 24, IV DA LEI 8.666/93, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO O FORNECIMENTO PARCELADO ADRENALINA AUTO INJETÁVEL 0,15 MG, DEMANDADA DA JUDICIALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA E CUJA COMPRA DEVERÁ OCORRER POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. A FINALIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO É ATENDER AS NECESSIDADES DESTAS DEMANDAS JUDICIAIS, CONFORME SOLICITAÇÃO EXPRESSA ATRAVÉS DE PROCESSO OU DESPACHO JUDICIAL, ANEXO EM CADA SOLICITAÇÃO.

1.1. DESCRITIVO: ADRENALINA AUTO INJETÁVEL 0,15 MG

ITEM

DESCRIÇÃO

UND



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 707/2022
PRIMEIRO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, ESTADO DA
BAHIA, E A EMPRESA FRED MIRANDA DE
ALENCAR EIRELI. DO VALOR. BASE NA LEI
8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 - CENTRO - JUAZEIRO-BA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 13.915.632/0001-27, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU SECRETÁRIO DE SAÚDE, **SR. FERNANDO ANTONIO BEZERRA DA COSTA**, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE** E DO OUTRO LADO A EMPRESA **FRED MIRANDA DE ALENCAR EIRELI**, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS TERMOS DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 222/2022**, AQUI DENOMINADA **CONTRATADA**, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES PERTINENTES, QUE REGULA AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ALÉM DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO FULCRA-SE NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEU ART. 65, § 1º, EM QUE SE LÊ, *VERBIS*:

ART. 65. OS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI PODERÃO SER ALTERADOS, COM AS DEVIDAS JUSTIFICATIVAS, NOS SEGUINTE CASOS:

§ 1º O CONTRATADO FICA OBRIGADO A ACEITAR, NAS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES QUE SE FIZEREM NAS OBRAS, SERVIÇOS OU COMPRAS, ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO, E, NO CASO PARTICULAR DE REFORMA DE EDIFÍCIO OU DE EQUIPAMENTO, ATÉ O LIMITE DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) PARA OS SEUS ACRÉSCIMOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA PEQUENAS E EVENTUAIS REFORMAS, REPAROS E MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS VINCULADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA.

EM VIRTUDE DA FINALIZAÇÃO DO SALDO DO CONTRATO Nº 707/2022, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA PEQUENAS E EVENTUAIS REFORMAS, REPAROS E MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS VINCULADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA, PARA PROVER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES QUE COMPÕEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COM FINALIDADE DE ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA. CONSIDERANDO QUE A MANUTENÇÃO DO CONTRATO SUPRACITADO É NECESSÁRIA PARA ASSEGURAR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS FINALÍSTICOS DA SESAU, JUSTIFICA-SE A SOLICITAÇÃO DO ADITIVO, POIS ATENDE AO QUE PRECEITUA A LEI QUANDO TRATA DA "ESSENCIALIDADE DO SERVIÇO PARA ASSEGURAR A INTEGRIDADE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE FORMA ROTINEIRA E PERMANENTE OU PARA MANTER O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES FINALÍSTICAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, ENTE ADMINISTRATIVO, DE MODO QUE SUA INTERRUPÇÃO POSSA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

COMPROMETER A PRESTAÇÃO DE UM SERVIÇO PÚBLICO OU O CUMPRIMENTO DA MISSÃO INSTITUCIONAL".

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

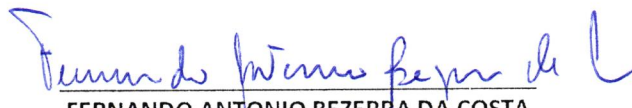
O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO O **ACRÉSCIMO DE APROXIMADAMENTE 18,89%** (DEZOITO VÍRGULA OITENTA E NOVE POR CENTO), AO QUANTITATIVO INICIALMENTE CONTRATADO, PROCEDENDO-SE O ACRÉSCIMO AO VALOR GLOBAL DO CONTRATO, QUE CORRESPONDERÁ A **R\$ 23.103,72** (VINTE E TRÊS MIL E CENTO E TRÊS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) CONSOANTE PLANILHA DE ITENS ANEXA. EM CONFORMIDADE AO ESTABELECIDO NA LEI Nº 8.666/93.

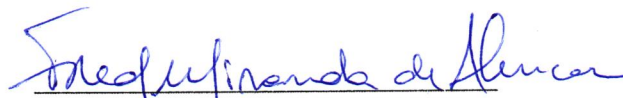
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO TERMO EM COMENTO.

E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM QUATRO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BAHIA, 04 DE JANEIRO DE 2023.


FERNANDO ANTONIO BEZERRA DA COSTA
CONTRATANTE


FRED MIRANDA DE ALENCAR EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

____ CPF /MF N.º _____

____ CPF /MF N.º _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 707/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 707/2022 - SESAU. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, REPRESENTADA PELO SR. FERNANDO ANTONIO BEZERRA DA COSTA. **CONTRATADA:** FRED MIRANDA DE ALENCAR EIREI, MANTENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 707/2022, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022, E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 222/2022, PARA ADITAMENTO DO CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA PEQUENAS E EVENTUAIS REFORMAS, REPAROS E MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS VINCULADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA. **MODALIDADE DO ADITIVO:** VALOR (~18,89%). **ACRÉSCIMO DO VALOR CONTRATUAL** NO VALOR GLOBAL DE **R\$ 23.108,81** (VINTE E TRÊS MIL, CENTO E OITO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS). **DATA DA ASSINATURA:** 04/01/2023.